## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1005042-76.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Requerente: MAIRA CAMARGO SCARPELLI e outro

Requerido: Moacir Scarpelli

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha destes autos de arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de **Moacir Scarpelli**, adjudicando aos herdeiros os quinhões inventariados, em conformidade com o plano de partilha de fls. 25/33, ressalvados eventuais erros, omissões ou, ainda, direitos de terceiros.

Tendo em vista a regularidade do processo e a concordância do coherdeiro, defiro os requerimentos de fls. 27/28, Item 4.

**AUTORIZO** a inventariante **Maíra Camargo Scarpelli**, filha de Moacir Scarpelli e Heloisa de Arruda Camargo Scarpelli, RG 43.689.373-3 SSP/SP e CPF 315.777.658-42, a, em nome do espólio de **Moacir Scarpelli**, brasileiro, nascido em 17/12/1951, RG 4.982.837 SSP/SP, CPF 815.606.728-20:

- (a) **ALIENAR** para quem melhor lhe convier o bem Toyota / Corolla, 2006/2006, Renavam 00892097680, placas DUD-6825.
- (b) **LEVANTAR** todas as quantias depositadas junto ao Banco do Brasil S/A, em conta corrente, conta poupança e/ou aplicação financeira (título de capitalização), com acréscimos e correções, assim como encerrar a conta e contrato.
- (c) ALIENAR para quem melhor lhe convier as 240 quotas, no valor de R\$ 1,00 cada, totalmente integralizadas, da sociedade MAXI LIMPI LAVANDERIA LTDA, salientando-se que, em conformidade com a cláusula nona do contrato social, a alienação a terceiros que não outros sócios dependerá da concordância por escrito destes últimos, os quais, em igualdade de condições, terão o direito de preferência.

**AUTORIZO-A**, ainda, a praticar todos os atos necessários para o cumprimento da presente.

Serve a presente sentença, assinada digitalmente, como alvará judicial, independentemente de qualquer outra formalidade.

Aguarde-se por 60 dias a comprovação do cumprimento do alvará judicial. Comprovado este, expeça-se o formal de partilha que dirá respeito aos demais bens, que não estes objeto da autorização / alvará acima identificados.

P.R.I.C

São Carlos, 23 de outubro de 2015.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA